



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (DDD-71) 3114-2525 - CEP: 40.110-040 - Salvador - BA
e-mail: croba@croba.org.br

<http://www.croba.org.br>

COMISSÃO DE ÉTICA

O Conselho Regional de Odontologia é um órgão supervisor da ética profissional e ao mesmo tempo julgador e disciplinador desta classe, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Com o escopo de evitar os recorrentes problemas oriundos de veiculação de publicidades em desacordo com o Código de Ética Odontológica, esta Autarquia Federal vem, através deste, apontar de forma sucinta as principais regras do anúncio, da propaganda e da publicidade por este estabelecida:

Na comunicação e divulgação é obrigatório constar o nome e o número de inscrição da pessoa física ou jurídica. No caso de pessoas jurídicas, também o nome e o número de inscrição do responsável técnico.

Constitui infração ética:

- *Anunciar preços, serviços gratuitos e modalidades de pagamento, ou outras formas de comercialização que signifiquem competição desleal ou que contrariem o disposto neste Código;*
- *Anunciar ou divulgar títulos, qualificações, especialidades que não possua ou que não seja reconhecida pelo CFO;*
- *Aliciar pacientes, praticando ou permitindo a oferta de serviços através de informação ou anúncio falso, irregular, ilícito ou imoral, com o intuito de atrair clientela, ou outros atos que caracterizem concorrência desleal ou aviltamento da profissão;*
- *Oferecer trabalho gratuito com intenção de autopromoção ou promover campanhas políticas oferecendo trocas de favores;*
- *Anunciar serviços profissionais como prêmio em concurso de qualquer natureza, bem como oferecer prêmios pela utilização dos serviços prestados;*
- *Provocar direta ou indiretamente, através de anúncio ou propaganda, a poluição do ambiente;*
- *Realizar propaganda de forma abusiva ou enganosa;*
- *Expor ao público leigo artifícios de propaganda, com o intuito de granjear clientela, especialmente a utilização de expressões antes e depois.*

ATENÇÃO: *Caracteriza infração ética se beneficiar de propaganda irregular ou em desacordo com o previsto neste capítulo, ainda que aquele sujeito às normas deste Código de Ética não tenha sido responsável direto pela veiculação da publicidade.*

Destarte, cumpre-nos advertir que a ocorrência de alguma infração ao anteriormente colocado ocasionará a instauração de processo, lembrando que como consequência disso poderão ser impostas penalidades estabelecidas pelo CEO, que são tratadas nos seus artigos 40 a 45.

Isto posto e sempre com o intuito de zelar pelo digno desempenho da atividade odontológica, esperamos o acatamento das orientações passadas, para que os ditames contidos no Código de Ética Odontológica sejam plenamente contemplados, e, por conseguinte, o seu objetivo atingido.